

DISPÕ SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

O Povo do Município de Ouro Branco -aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporaria de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 805/92.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporaria de excepcional interesse público, além das que constam no art. 112 da Lei Municipal 805, as categorias de monitoras das creches municipais e conveniadas e das atividades administrativas essenciais

Artigo 3º - ficam revogadas, apenas, as disposições da Lei Municipal 805 que contrariam esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de janeiro de 1994.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal